



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

LEI Nº 2.261/2019 DE 01 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **crédito adicional Especial por Excesso de Arrecadação**, destinado a **Devolução de Saldo de Convênio** referente ao **Contrato de Repasse nº 825868/2015 – Ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde**, e dá outras providências.

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, destinados a atender a seguinte dotação orçamentária não prevista no orçamento inicial de 2019, conforme discriminados abaixo:

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
UNIDADE:	06.002.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNÇÃO:	10.	Saúde		
SUBFUNÇÃO:	302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
PROGRAMA:	0068.	Investimentos na Rede de Serviços de Saúde.		
PROJETO:	1.033.	Construção ampliação reforma de postos de saúde e hospital.		
ELEMENTO DE DESPESA:				
4.4.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições.			R\$	8.000,00
Fonte 65 – Transferências de Convênios Saúde – UNIÃO.				
Total			R\$	8.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional especial do Artigo 1º será por excesso de arrecadação pela tendência do exercício financeiro, por fonte ou destinação de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação, oriundos do Contrato de Repasse nº 825868/2015/ Ministério da Saúde/ Caixa e mais rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não previstos no orçamento inicial de 2019.

Parágrafo único – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso II, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO e LOA).



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, ao 01 (primeiro) dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove.



Mauro Rui Heisler
Prefeito

**PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO**

01 / 03 / 2019